## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: **0006464-69.2015.8.26.0566** 

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Requerente: NATALIA FERNANDA PASCHOAL

Requerido: LEANDRO RAFAEL PISANI

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Fls. 42: HOMOLOGO por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo a que chegaram as partes e **julgo extinto** o feito nos termos do artigo 269, inc. III, do Código de Processo Civil, ficando consignado que a devolução do veículo ao requerido deverá ser providenciada pelas próprias partes.

Aguarde-se por dez dias eventual notícia de descumprimento, e decorrido esse prazo sem qualquer comunicação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo e arquivem-se definitivamente os autos digitais.

P.R.I.

São Carlos, 04 de março de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA